

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES NO ANO 2018 NO PROJETO EDIFICAR E CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA PR.

O Município de ARARUNA PR, por meio do seu Prefeito Municipal, torna público o Edital de Chamamento Público de Instrutores e Oficineiros, para futura e eventual contratação, para ministrarem Cursos Técnicos, Oficinas e Cursos Livres, ano 2018. A contratação será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas regras contidas no presente Edital.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público de Instrutores e Oficineiros, para futura e eventual contratação, para ministrarem Cursos Técnicos, Oficinas e Cursos Livres, ano 2018, visando atender à Casa da Cultura de Araruna e Projeto Edificar, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 1.2. Os Instrutores e Oficineiros ministrarão Cursos Técnicos, Oficinas e Cursos Livres nas dependência do Projeto Edificar/Cecom (urbanos e rural) e Casa da cultura de Araruna Paraná.
- 1.3. As funções disponíveis e suas respectivas atribuições estão dispostas no Anexo V deste edital, e a carga horária máxima prevista para cada função, com seus respectivos valores de hora aula estão dispostos no Anexo VI.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Entende-se por Instrutor, para efeito deste edital, profissional com diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 2.2. Entende-se por Oficineiro, para efeito deste edital, profissional com diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do ensino médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos financeiros disponíveis para este edital são:

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Os interessados em participar do presente edital poderão obter informações por meio do endereço eletrônico www.araruna.pr.gov.br e/ou no endereço: Praça Nossa Senhora do Rocio 390.
- 4.2. As inscrições serão realizadas no período de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil, após a data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município.
- 4.3. Toda a documentação exigida pelo presente edital deverá ser protocolada, em dias úteis, no Protocolo Geral da Prefeitura, visando à abertura de processo administrativo.
- 4.4. As inscrições são gratuitas.
- 4.5. As inscrições deverão conter 01 (uma) cópia, impressa, de toda a documentação comprobatória:
 - a) Documentos Obrigatórios: os documentos exigidos como requisito, conforme consta no item 6 deste Edital;
 - b) Documentos Opcionais: para fins de pontuação, conforme constam no item 7 deste Edital.
- 4.6. No presente Edital o candidato poderá se inscrever para apenas 01 (uma) função

corresponde a 40 horas ou 02 oficinas de 20 horas cada, desde que, habilitado para as mesmas.

4.7. Inscrições protocoladas fora do período estabelecido no subitem 4.2 deste edital serão consideradas como inabilitadas.

4.8. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.9 Não serão aceitos protocolos como documentos.

4.10. Não será aceita a inserção de documentos após o fim do prazo de inscrições.

4.11. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 Estarão impedidos de se inscrever no presente edital os candidatos:

- a) Pessoas físicas;
- b) Membros da comissão de avaliação;
- c) Servidores públicos lotado na Prefeitura de Araruna - PR;
- d) Menores de 18 (dezoito) anos;
- e) Com relações de parentesco até o 2º grau com membros da comissão de avaliação;
- f) Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. O candidato interessado em se inscrever no presente edital deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos na ordem abaixo:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada de próprio punho;
- b) Cartão de Cnpj da empresa com atividade específica compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos federais
- f) Certidão Negativa de FGTS
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- h) Contrato social e última alteração
- i) Currículo do instrutor/oficineiro;
- j) Portfólio contendo comprovações de participações em atividades relacionadas à área pretendida, podendo conter fotos, cartas-convites, premiações, participação em mostras e festivais, clipping de mídia (jornais, revistas, sites, catálogos, etc.), certificados e declarações de instituições e profissionais de destaque na área pretendida, entre outros documentos comprobatórios.
- k) Declaração de não parentesco com membros da comissão de avaliação do presente edital (Anexo II), devidamente preenchida e assinada de próprio punho;
- l) Declaração de idoneidade (Anexo III), devidamente preenchida e assinada de próprio punho;
- m) 01 (um) atestado de capacidade técnica (Anexo IV), devidamente assinado e carimbado, com comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto de inscrição;
- n) Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; (Somente obrigatório para inscrições para o item 13).

7. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO (OPCIONAIS)

7.1. Para efeito de classificação do candidato, deverão ser incluídos documentos relacionados ao Exercício Profissional e Qualificação Profissional.

7.1.1. Considera-se Exercício Profissional toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada, devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

a) Em Órgão Público: Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.

b) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho, da página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), para contagem do tempo de serviço será necessária declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, datada e assinada, comprovando o efetivo período de atuação.

c) Como prestador de serviços: Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

7.1.2. Considera Qualificação Profissional todo curso de formação ou curso avulso/evento relacionado à função pleiteada ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado na condição de aluno.

7.2. Aos cursos/eventos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída a pontuação de menor carga horária.

7.3. Considera-se curso de formação: Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificados/Diploma.

7.4. Declarações de conclusão dos cursos citados no subitem 7.3 serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia (no caso de Pós-graduação Lato Sensu e Especialização); e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente), assim como o histórico dos referidos cursos.

7.5. Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação, receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação (faltando apenas a aprovação da tese), estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

7.6. Para pontuação dos cursos que se enquadrarem no subitem 7.5 o candidato deverá entregar declaração e/ou atestado e/ou certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu todos os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

7.7. Dentre os documentos entregues para fins de pontuação, não serão computados pontos para os Cursos exigidos como requisito na função pleiteada. 7.8. São critérios de pontuação para todas as funções de acordo com as tabelas: a) Exercício profissional (pontuação máxima = 60 pontos):

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço prestado na função	01 (um) ponto por mês completo, a partir de 2009, até o limite de 60 (sessenta) pontos.

b) Qualificação profissional (pontuação máxima = 40 pontos)

CRITÉRIO	PONTO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
----------	-------------------	------------------

Doutorado	12	12
Pós Graduação Latu Sensu /Especialização na área da função desejada ou afim, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC	6	6
Curso/ evento na área de função desejada ou afim, com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.	2,5	5
Curso/ evento na área de função desejada ou afim, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) hora	2	4
Curso/ evento na área de função desejada ou afim, com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de a 79 (setenta e nove) horas.	1	3

8. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A comissão de avaliação, será a mesma comissão instituída pela Portaria 017-2018, será composta por 03 membros.

8.2. A comissão de avaliação se reserva ao direito de proceder, em quaisquer das etapas do presente edital, buscar, diligenciar e/ou extrair certidões a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar originalmente na documentação exigida pelo referido edital, estando sujeito à inabilitação aquele que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital, além de incorrer nas sanções nele previstas.

8.3. A análise das inscrições se dará em 02 (duas) etapa:

a) 1ª Etapa – Habilitação: Análise da documentação obrigatória, de acordo com o item 6 deste edital, pela comissão de avaliação;

b) 2ª Etapa - Classificação: Avaliação do Exercício Profissional e da Qualificação Profissional, conforme critérios estabelecidos no item 7 deste edital, pela comissão de avaliação.

9. DA 1ª ETAPA - HABILITAÇÃO

9.1. O resultado parcial da 1ª Etapa - Habilitação apurada pela comissão de avaliação, consignado em ata, será divulgado no site da PMA, com indicação dos candidatos habilitados e inabilitados.

9.2. Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PMA.

9.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O resultado final da 1ª Etapa - Habilitação será divulgado no Diário ELETRÔNICO do Município, sendo de total responsabilidade da empresa acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA 2ª ETAPA - CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos habilitados serão avaliados pela Comissão de Avaliação de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no item 7.

10.2. Os habilitados serão classificados de acordo com a pontuação obtida, sendo 100 pontos a pontuação máxima.

10.3. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem descrita a seguir:

- a) Maior pontuação no critério experiência profissional;
- b) Maior pontuação no critério cursos de qualificação;
- c) Maior idade.

10.4. O resultado parcial da 2ª Etapa - Classificação apurada pela comissão de avaliação, consignado em ata, será divulgado no site da PMA, com indicação da classificação do candidato e sua respectiva pontuação.

10.5. Do resultado parcial, apurado pela comissão de avaliação, caberá ao candidato interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação.

10.6. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PMA.

10.7. Os recursos serão analisados pela comissão de avaliação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8. O resultado final da 2ª Etapa - Classificação será divulgado no Diário eletrônico do Município.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. O candidato classificado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Araruna após a convocatória publicada no site do Município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para assinatura do Termo de Ciência, onde estará estabelecido o horário, a carga horária, o período e o(s) local(is) da prestação do serviço.

11.2. Perderá o direito de contratação o convocado que:

- a) Não comparecer para assinar o Termo de Ciência, de acordo com o subitem 11.1 deste edital;
- b) Não aceitar o estabelecido no Termo de Ciência, de acordo com o subitem 11.1 deste edital;
- c) Recusa-se a assinar o Termo de Ciência, de acordo com o subitem 11.1 deste edital.

11.3. No caso de perda do direito de contratação, conforme subitem 11.2, o classificado subsequente será imediatamente convocado.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento das etapas do referido edital, devidamente divulgadas no site oficial e no Diário Oficial do Município.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações oriundas deste edital serão realizadas por Inexigibilidade de Licitação, com prazo de prestação de serviço de até 31 de dezembro de 2018.

12.2. Os convocados pela PMA que aceitaram os termos estabelecidos no documento previsto no subitem 11.1, serão contatados pela Comissão de Licitação, para comparecerem, obrigatoriamente, em até 24hs, para assinatura do Termo de Contrato.

12.3. O não comparecimento para assinatura do Termo de Contrato, conforme prazo estipulado no subitem 12.2, implicará na perda do direito à contratação, objeto deste edital, e poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

12.4. Após a conclusão dos procedimentos administrativos e orçamentários do processo de contratação, o contratado receberá a Ordem de Serviço, para início da prestação dos serviços.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Uma vez contratado, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após completo o período de 01 (um) mês da efetiva prestação dos serviços e o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços e o atesto pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos serviços

prestados, conforme estabelecido nas obrigações do Termo de Contrato cuja minuta se encontra no Anexo VII.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes espaços:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	LOCAL
01	Ballet	20 horas	CASA DA CULTURA
02	Street dance/salão/kizumba	20 horas	CASA DA CULTURA
03	Dança criativa/dança baiana infantil, dança baiana adulta	20 horas	CASA DA CULTURA
04	Teclado	24 horas	CASA DA CULTURA
05	Flauta doce	20 horas	CASA DA CULTURA
06	Desenho artístico	22 horas	CASA DA CULTURA
07	Fanfarra	20 horas	CASA DA CULTURA
08	Teatro	10 horas	CASA DA CULTURA
09	Pintura em tecido	20 horas	CASA DA CULTURA
10	Pintura em tela	20 horas	CASA DA CULTURA
11	Violão, teclado e canto	40 horas	PROJETO EDIFICAR
12	Karatê	40 horas	PROJETO EDIFICAR E DISTRITOS
13	Educador Físico	40 horas	PROJETO EDIFICAR
14	Futsal	40 horas	PROJETO EDIFICAR (DISTRITOS)
15	Artesanato em Biscuit	40 horas	PROJETO EDIFICAR
16	Informática Básica	40 horas	PROJETO EDIFICAR
17	Danças diversas	40 horas	PROJETO EDIFICAR
18	Desenho	40 horas	PROJETO EDIFICAR
19	Educação Física	30 horas	PROJETO EDIFICAR (DISTRITOS)
20	Corte e Costura	20 horas	PROJETO EDIFICAR
21	Artesanato diversos	30 horas	PROJETO EDIFICAR
22	Capoeira	20 horas	PROJETO EDIFICAR
23	Jiu-Jitsu	20 horas	PROJETO EDIFICAR

14.2. Fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de acrescentar ou excluir espaços culturais, projetos ou ações para atendimentos dos contratados.

14.3. Os serviços poderão ser prestados em outras localidades do Município de Ararunaa se assim a contratante desejar.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O contratado deverá cumprir rigorosamente o estabelecido em edital para a devida prestação de serviço, conforme este edital e seus anexos.

15.2 As despesas com transporte, alimentação e afins correrão por conta da contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das exigências presentes no Termo de Contrato implicará, imediatamente, na suspensão do mesmo.

16.2. A falta do instrutor/oficineiro e a não disponibilização de outro profissional para ministrar aulacurso no dia e hora estabelecida, acarretará em desconto do valor da hora no mês de referência.

16.3. A contratada é obrigada a disponibilizar em imediato, outro profissional para exercer a função, sempre que o mesmo não puder fazê-la.

16.4. Os profissionais assinarão diariamente, livro ponto com hora de entrada e saída, não devendo ultrapassar a carga horária contratada.

16.5. Caso o profissional compareça a seu local de trabalho mas não haja alunos no dia e hora marcados

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Araruna em até 05 (cinco) dias úteis antecedendo o encerramento das inscrições, por escrito, contendo: nome, CPF/CNPJ, endereço completo, telefone fixo e e-mail.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela comissão de licitação em até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para apresentação dos pedidos.

17.3. Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido no subitem 17.1, bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolizados.

17.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a finalização das inscrições, introduzir aditamentos, modificações no edital, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados neste edital.

17.7. Caso a introdução de aditamentos, modificações ou revisões do presente edital, por meio de adendo, afete a documentação prevista e solicitada neste instrumento, será reaberto novo prazo de inscrições.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

18.2. A PMA não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período da prestação de serviço cabendo ao proponente selecionado o cuidado com seus objetos, assegurando-os contra riscos de quaisquer naturezas.

18.3. Ficam os candidatos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

18.4. Os casos omissos serão dirimidos pela PMA, podendo a mesma convocar servidores do Município e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

18.5. À PMA fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

18.6. À PMA fica reservado o direito de contratar quantos forem necessários os candidatos classificados.

18.7. À PMA fica reservado o direito de não contratar os candidatos classificados.

18.8. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

18.9. Por tratar-se de contratações de pessoas jurídicas, o funcionário disponibilizado pela contratada não terá qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura, bem como a mesma não acarretará cumprimento de obrigações trabalhistas, cabendo isto, somente à contratada.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Araruna, 16/01/2018.

TATIANI SORIANI
PRESIDENTE CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES, ANO 2018.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE			
Nome da empresa:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo (DDD):		Celular (DDD):	
E-mail:			
Função na qual se inscreve:			

DECLARAÇÃO
DECLARO que tenho conhecimento integral das regras previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES, ANO 2018, e aceito incondicionalmente as regras previstas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas no ato da inscrição. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do proponente _____ .

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES, ANO 2018.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa, _____, inscrita no CNPJ _____, proponente do presente edital, declara, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital nº. 001/2018, que não possui em seu quadro de sócios membro do Poder Executivo do Município de ARARUNA ou nenhum grau de parentesco com quaisquer dos membros da Comissão de Avaliação.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura _____.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES, ANO 2018.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, _____, inscrita no CNPJ _____, inscrito no presente edital, declaro, sob as penas da Lei, não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à minha capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Data: ____/____/____.

Assinatura _____.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES, ANO 2018.

ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto para os devidos fins que o(a) _____,
CNPJ _____ presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com a
Função de _____, na empresa/Instituição
_____.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Data: ____/____/____.

Assinatura _____.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES, ANO 2018.

ANEXO V – FUNÇÕES DISPONÍVEIS E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Item 1. Instrutor de Dança – Técnica Clássica: Ballet

a) Ministras aulas semanais de Técnica Clássica básica e avançada, balé de repertório, ponta, história da dança, anatomia aplicada à dança Pas de Deux e Repertório (duo, trio e conjunto, em cursos e oficinas);

Itens 2, 3 e 17 - Instrutor de Dança - Técnica Danças Populares: street dance, dança de salão, dança baiana, kizumba (adulto e infantil).

a) Ministras aulas semanais de Técnica e estudos dos conceitos e características de danças populares urbanas e rurais das regiões do Brasil, em cursos e oficinas;

Itens 4, 5, 7 e 11 – Instrutor de Musicalização – Teclado, Flauta doce, fanfarra, violão e canto

a) Ministras atividades de desenvolvimento da percepção auditiva, imaginação, coordenação motora, memorização, expressividade, ritmo, harmonia e melodia no corpo cênico, em cursos e oficinas.

Item 08 - Instrutor de Teatro – Interpretação, Exercício Cênico, Linguagens do Corpo, Teoria Teatral

a) Ministras estudos técnicos fundamentais da arte de representar. Treinamento do ator por meio de técnicas que o conduzam ao distanciamento do envolvimento emotivo. Estudo e aplicação das modernas técnicas (teorias do século XX) em função da montagem final do curso técnico, em cursos e oficinas;

Itens 06 e 18 – Oficineiro de desenho

a) Ministras estudos técnicos fundamentais da arte dos diversos tipos de desenhos, como reprodução do mundo real e mundo abstrato.

Itens 09 e 10 – Oficineiro de Pintura

a) Ministras aulas com iniciação a pintura, técnicas avançadas tanto em tela quanto em tecido para várias faixas etárias.

Item 19 – Preparador Físico Corporal:

a) Ministras aulas práticas para conscientização corporal enfatizando a fisiologia da dança, incluindo também treinos de flexibilidade músculo/articular e atividades aeróbicas para o condicionamento, em cursos e oficinas.

Itens 12, 22 e 23 - Lutas

a) Ministras aulas práticas de capoeira, incluindo também treinos de flexibilidade muscular/articular e atividades aeróbicas para o condicionamento físico, em cursos e oficinas.

Itens 15, 20 e 21 – Oficineiro de artesanato e costura

a) Ministras ensino de artesanato envolvendo teoria e prática;

Item 13 – Educador físico

a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades físicas desenvolvidas em ambos os projetos, zelando pela saúde e bem estar dos participantes.

Item 14 - instrutor de futsal

a) Ministras aulas para crianças e jovens com técnicas do futsal, além de treinamento físico, alongamento, coordenação motora e afins.

Item 16 – instrutor de informática

a) Ministras aulas de informática básica, noções de Windows, noções de internet, e datilografia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES, ANO 2018.

ANEXO VI – VALORES

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	VALOR MENSAL
01	Ballet	20 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 900,00
02	Street dance/salão/kizumba	20 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 900,00
03	Dança criativa/dança baiana infantil, dança baiana adulta	20 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 900,00
04	Teclado	24 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 1.080,00
05	Flauta doce	20 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 900,00
06	Desenho artístico	22 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 990,00
07	Fanfarra	20 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 900,00
08	Teatro	10 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 450,00
09	Pintura em tecido	20 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 900,00
10	Pintura em tela	20 horas	CASA DA CULTURA	R\$ 900,00
11	Violão, teclado e canto	40 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 1.800,00
12	Karatê	40 horas	PROJETO EDIFICAR E DISTRITOS	R\$ 1.800,00
13	Educador Físico	40 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 2.200,00
14	Futsal	40 horas	PROJETO EDIFICAR (DISTRITOS)	R\$ 1.800,00
15	Artesanato em Biscuit	40 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 1.800,00
16	Informática Básica	40 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 1.800,00
17	Danças diversas	40 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 1.800,00
18	Desenho	40 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 1.800,00
19	Atividades recreativas	30 horas	PROJETO EDIFICAR (DISTRITOS)	R\$1.350,00
20	Corte e Costura	20 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 900,0
21	Artesanato diversos	30 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 1.350,00
22	Capoeira	20 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 900,00
23	Jiu-Jitsu	20 horas	PROJETO EDIFICAR	R\$ 900,00

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º XXX/XXXX

Processo Administrativo n.º XXXXXXXXX/XXXX

Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX/XXXX

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ARARUNA** – PR e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, por intermédio do seu PREFEITO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o Nº **75.359.790/0001-99**, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, CEP: 87.260-000, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo do processo administrativo nº **XXXXXXXXXX/XXXX**, nos termos do **art. 25 caput (inexigibilidade)** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, , juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de realização de cursos técnicos, oficinas e cursos livres**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, Alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global para o presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**.

3.2 - No valor estão inclusos todos os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outra natureza, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato.

3.3 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante para o presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a.** Manter durante toda a execução dos serviços e vigência do contrato, as mesmas condições exigidas no ato do credenciamento e da contratação.
- b.** Cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária estabelecida pela contratante para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados pela contratada;
- c.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- d.** Enviar ao(s) fiscal(is) do contrato, relatório mensal das atividades desenvolvidas junto aos espaços culturais.
- e.** Todos os encargos e impostos são de responsabilidade da contratada.
- f.** Respeitar as normas instituídas pela PMA para os locais de prestação de serviços.
- g.** Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o n.º do processo de contratação, n.º. do contrato de prestação de serviços, período da prestação dos serviços e dados bancários para pagamento.

6.2 - O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a.** Colocar à disposição do CONTRATADO os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- b.** Organizar e distribuir a carga horária, dias, horários e locais das disciplinas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- c.** Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso do contratado às dependências, de acordo com as condições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- d.** Promover os pagamentos dentro da forma estipulada para tal.
- e.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pelo contratado em até 3 (três) dias úteis, após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações contidas no contrato, acompanhado dos documentos previsto no item 9 deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços e o atesto pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos serviços prestados, conforme estabelecido nas obrigações do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 –Os serviços serão fiscalizados pelo diretor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A **Administração Municipal** poderá declarar rescindido o contrato, nos termos dos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;

d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;

e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;

10.2 – A **Administração Municipal** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alínea “a” a “e” do item 10.1, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas deste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARARUNA**;

b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE ARARUNA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, a ser entregue em 24h, no endereço constante no Preâmbulo.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de PEABIRU, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ARARUNA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES NO ANO 2018 NO PROJETO EDIFICAR E CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA PR.

O Município de ARARUNA PR, por meio do seu Prefeito Municipal, torna público o Edital de Chamamento Público de Instrutores e Oficineiros, para futura e eventual contratação, para ministrarem Cursos Técnicos, Oficinas e Cursos Livres, ano 2018. A contratação será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas regras contidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público de Instrutores e Oficineiros, para futura e eventual contratação, para ministrarem Cursos Técnicos, Oficinas e Cursos Livres, ano 2018, visando atender à Casa da Cultura de Araruna e Projeto Edificar, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Os Instrutores e Oficineiros ministrarão Cursos Técnicos, Oficinas e Cursos Livres nas dependência do Projeto Edificar/Cecom (urbanos e rural) e Casa da cultura de Araruna Paraná.

1.3. As funções disponíveis e suas respectivas atribuições estão dispostas no Anexo V deste edital, e a carga horária máxima prevista para cada função, com seus respectivos valores de hora aula estão dispostos no Anexo VI.

DATA INICIAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 17/01/2018 - 08:00 HORAS

DATA FINAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 17/06/2018 – 17:30 HORAS

O edital complexo e seus anexos encontram-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.araruna.pr.gov.br.

Dúvidas a respeito dos termos técnicos deverão ser enviados por escrito e protocolados junto ao departamento de licitação, na Praça Nossa Senhora do Rocio 390 – Araruna PARANÁ.

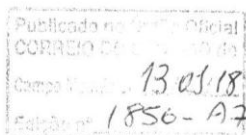
ARARUNA, 16/01/2018

TATIANI SORIANI
PRESIDENTE CPL



Município de Araruna
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 017/2018



O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR sem ônus aos cofres públicos para comporem a **Comissão Permanente de Licitação**, a partir de 12 de janeiro, para o exercício de 2018, os seguintes membros:

- I - Tatiani Carla Soriani- Presidente;
- II - Susi Meire Frabi Reberti - Presidente Substituto;
- III - Natanel Rosa da Silva - Membro;
- IV - Ana Paula Andrade - Membro;
- V - Ariel Dolce Machado - Membro;

Art. 2º. - Revogar a Portaria nº.039/2017 de 03/01/2017.

Art. 3º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 12 de janeiro de 2018.


LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito